



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ONLINE PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CREA/RN, DISTRIBUÍDOS NA SEDE E NAS INSPETORIAS DESTES REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA SEG RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº ■■■.353.264-■■■, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SEG RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.815.703/0001-00, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187 - Sala 1801 - Caixa Postal nº 98 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP 51021-330, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDERLI FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua General Francisco Figueiroa, nº 94 - Areias - Recife/PE - CEP 50870-010, portador da Carteira de Identidade nº 3.875.590 - SSP/PE e CPF nº ■■■.121.704-■■■, tendo em vista o que consta no Processo nº 4546829/2020 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **032/2020**, fundamentada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o reajuste de seus valores unitários, corrigindo-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Cláusula Sexta do Contrato Inicial e com base no inciso II, alínea "d" e § 6º, do art. 65 da referida Lei, no percentual de **5,185230%** (cinco inteiros e cento e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta milionésimos por cento), além do acréscimo de **18,75%** (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao valor atualizado deste Contrato, visando estender a prestação dos serviços de rastreamento a toda a frota do CREA/RN que conta atualmente com 19 (dezenove) veículos, em virtude da aquisição decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 15/12/2023 e encerramento em 15/12/2024, prorrogável na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor unitário a ser pago mensalmente por cada veículo é de **R\$ 47,93** (quarenta e sete reais e noventa e três centavos), perfazendo valor mensal total de **R\$ 910,67** (novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), totalizando valor anual de **R\$ 10.928,04** (dez mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), conforme planilha que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Rastreamento e monitoramento online para os veículos que compõem a frota do CREA/RN, lotados na SEDE em Natal e nas Inspetorias, nos municípios de Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros, Macau, Assú e Currais Novos.	veículo	19	R\$ 47,93	R\$ 910,67	R\$ 10.928,04

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2023 - R\$ 910,67 (novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 1235, emitida em 12/12/2023;

Exercício de 2024 - R\$ 10.017,37 (dez mil e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 10.928,04 (dez mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregada de Dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail privacidade@crea-rn.org.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

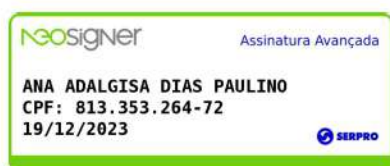
7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2023.



ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN



VALDERLI FRANCISCO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

